

LAUDO DE ANÁLISE JURÍDICA

A Assessoria Jurídica do Município de Ubitatã, por meio do seu Assessor Jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar Laudo de Análise Jurídica para a abertura de procedimento licitatório para a *Transferência de recursos financeiros ao Serviço de Obras Sociais Cícero Nuto Figueiredo - SOS, visando atendimento em dois turnos de crianças e adolescentes, na faixa etária de 05 a 17 anos de idade em situação de vulnerabilidade social, especificamente do sexo masculino, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no eixo da Proteção Social Básica, proporcionando às famílias situações, vivências e experiências que contribuam para o aprimoramento pessoal, intelectual, motor e social através de oficinas de esporte, cultura e lazer.*

O objetivo de uma licitação em si é contratar a proposta mais vantajosa para a administração, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a sua realização. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra: as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 24 e 25 da Lei n. 8.666/93.

Analizando a solicitação de licitação com os respectivos orçamentos encaminhada pela Secretaria de Assistência Social visando contratação do objeto, indico a adoção de Inexigibilidade de Licitação, baseando no artigo 25, caput da Lei 8.666/93, concomitantemente com o artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014, Decreto Municipal 18/2017.

Considerando que o Serviço de Obras Sociais Cicero Nuto Figueiredo – SOS há anos desenvolve atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória. Considerando ser imperioso que se assegure a não interrupção na prestação de serviços essenciais à população no âmbito da saúde, educação e assistência social.

Considerando o Procedimento de Manifestação de interesse social apresentado pela Entidade através de Ofício e de Plano de trabalho, sendo aprovado através de Parecer técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, o qual demonstrou que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto, sendo aceita a proposta, em conformidade com a realização de parceria através de Termo de Fomento, havendo interesse por parte do Município na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no projeto, sendo viável a sua execução, havendo a entidade apresentado cronograma de desembolso através de plano de aplicação, e considerando a existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

Considerando a emissão de Parecer Jurídico já emitido por esta Procuradoria jurídica do Município sobre a possibilidade de celebração da parceria dispensando-se a realização de Chamamento público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria com fulcro no artigo 31 da Lei 13.019/2014, considerando a Entidade Serviços de Obras Sociais Cicero Nuto Figueiredo - SOS, ser ÚNICA no Município a desempenhar tal atividade social.

Segundo informa o parecer contábil verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Desta forma, a Assessoria Jurídica delibera pela realização do procedimento licitatório, nos moldes elencados no presente laudo.

Ubiratã - Paraná, 08 de dezembro de 2017.

DUARTE XAVIER DE MORAIS
Assessor Jurídico OAB nº 48.534/PR